

REGIMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO IGUAÇU

Das disposições preliminares

Art. 1º. O Estágio Não Obrigatório, não é previsto no Currículo do Curso de Arquitetura e Urbanismo, mas segue esse Regulamento do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Das finalidades

Art. 2º. São finalidades do Estágio Não Obrigatório:

- a) Oportunizar ampliação da carga horária do estágio curricular obrigatório;
- b) Proporcionar aos acadêmicos vivência da realidade profissional em empresas, órgãos ou instituições;
- c) Aprimorar o trabalho interdisciplinar por meio da participação em atividades que abordem assuntos das diversas áreas e subáreas do conhecimento;
- d) Oportunizar segurança aos estudantes para o futuro desenvolvimento da atividade profissional.

Da Coordenação de Estágio

Do Campo de Estágio

Art. 3º. As Instituições relacionadas só poderão ser consideradas como unidades concedentes de estágio, devem previamente firmar convênio com a IES e ter condições para:

- a) Auxiliar no planejamento e execução das atividades de estágio;
- b) Controlar a frequência do estagiário;
- c) Avaliar as atividades desenvolvidas no estágio;
- d) Promover a efetiva vivência profissional aos estagiários;
- e) Aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelos estudantes no Curso

Art. 4º. O Campo de Estágio deverá possuir em seu quadro de pessoal, profissional que atuará como orientador do estagiário.

Do supervisor técnico do campo

Art. 5º. O campo de Estágio deve dispor de um Supervisor de Campo devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU.

Art. 6º. O acadêmico em Estágio Não obrigatório deverá ser supervisionado diretamente pelo supervisor de campo Arquiteto, e a supervisão pedagógica realizada pela IES, por um docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Do estagiário

Art. 7º. Os estudantes poderão realizar o estágio se:

- a) Estiver regularmente matriculado em seu curso de graduação (o que implica estar incluído numa apólice coletiva de seguro de acidentes de trabalho), estando em dia com suas obrigações acadêmicas e administrativas, mantendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- b) O estudante não pode realizar estágio em Instituição com a qual mantenha vínculo empregatício ou detenha participação societária.
- c) O Estagiário poderá ser remunerado pelos trabalhos que vier a prestar por meio de acordo entre as partes ou voluntário.

Da cancelamento do estágio supervisionado

Art. 8º. O estágio poderá ser cancelado por um dos seguintes motivos:

- a) A pedido do estagiário;
- b) Por conclusão ou interrupção do curso;
- a) A qualquer tempo no interesse do campo concedente de estágio, mediante de apresentação de justificativa viável e emitida pelo responsável legal do campo de estágio.

Da documentação e apresentação do estágio supervisionado

Art. 9º. O acadêmico deverá entregar bimestralmente um Relatório de Atividades de Estágio assinado pela Instituição concedente e o profissional técnico responsável para a Coordenação de Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Das disposições gerais

Art. 10º. As situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pela Coordenação de Curso de Arquitetura e Urbanismo e Coordenação de Estágio, e levada à apreciação do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo e para Coordenação Central de Estágio e TCC (CCET) do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguaçu).

Art. 11º. Este Regulamento de Estágio Não Obrigatório do Curso de Arquitetura e Urbanismo entra em vigor após aprovado pelo Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.